



Sindicato dos Funcionários Judiciais

Departamento de
FORMAÇÃO



DESTINO DAS RECEITAS DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO DOS BENS PERDIDOS A FAVOR DO ESTADO EM PROCESSOS DE NATUREZA CRIMINAL.

- Atualizado com a Lei do Orçamento do Estado para 2015 - n.º 82-B/2014, de 31/12 que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 14/2011, de 25 de janeiro que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo para a Modernização da Justiça.

*Carlos Caixeiro
Diamantino Pereira
João Virgolino*



Tema: “Destino das receitas do produto de alienação dos bens perdidos a favor do Estado em processos de natureza criminal”

Autor: Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais

Título: Destino de receitas.

Coordenação técnica: Carlos Caixeiro

Colaboradores: Diamantino Pereira e João Virgolino.

Data: 07-jan-2015

Informações:

Sindicato dos Funcionários Judiciais

Av. António Augusto de Aguiar, 56-4.ª Esq.ª

1050-017 LISBOA

Telefone: 2123514170

Fax. 2123514178

NOTA EXPLICATIVA

↩ **FUNDO PARA A MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA:**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, no seu artigo 167.º, passou a prever que reverte a favor do **“FUNDO PARA A MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA”**, 50 % do produto da alienação dos bens perdidos a favor do Estado, nos termos do artigo 186.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, (Lei da droga) alterado e republicado pela Lei n.º 18/2009, de 11 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2009, de 22 de junho, e alterado pela Lei n.º 38/2009, de 20 de julho.

Contudo, na Lei do Orçamento do Estado para 2015 – n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro – e no art.º 171.º, introduz-se uma alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2011, de 25 de janeiro, que cria o FUNDO PARA A MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA, passando a alínea e) do art.º 5.º a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Financiamento

1 — O financiamento do Fundo é assegurado pelas seguintes receitas:

e) 50 % do produto da alienação dos bens perdidos a favor do Estado, nos termos do artigo 186.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro;»

Com efeito, atualisticamente, passou a ser a referida Lei n.º 14/2011, de 25 de janeiro que criou, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo para a Modernização da Justiça, a prever como receita, 50 % do produto da alienação dos bens perdidos a favor do Estado, nos termos do artigo 186.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do

Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro o que, em termos práticos, não altera os procedimentos que vinham sendo seguidos.

↳ **SERVIÇO DE INTERVENÇÃO NOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS - (SICAD):**

Por outro lado, com a publicação do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de janeiro, foi criado o **Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências**, designado por **SICAD**, serviço central do Ministério da Saúde, integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que sucedeu nas suas atribuições ao Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P., (IDT) com algumas exceções previstas no art.º 10.º do diploma atrás referido.

Destarte, passou igualmente a constituir receita, em percentagem a que infra se refere, do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, designado por SICAD, nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de janeiro, entre outras, as recompensas, objetos, direitos ou vantagens previstos na “Lei da Droga” - artigo 39.º, n.º 1, alíneas a) e b).

↳ **DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS - (DGRSP):**

De igual modo, o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, que criou a **Direção-Geral de Reinsertação e Serviços Prisionais**, abreviadamente designada por **DGRSP**, sucedendo nas suas atribuições da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e da Direção-Geral de Reinsertação Social, estabelece outros destinos das receitas do produto da alienação dos bens perdidos a favor do Estado, em diversos processos de natureza criminal, não se afastando do regulado anteriormente.

↪ **LEGISLAÇÃO DIVERSA:**

Para além das importâncias que revertem para as entidades atrás referidas, as restantes quantias que tenham destino especial, revertem, na respetiva proporção, nos termos de diversa legislação aplicável (*cfr. Lei da armas, Lei da Caça, Lei do Jogo, entre outras*).

Dão-se como exemplo as receitas provenientes de processos do DL n.º 422/89, de 2/12 - Lei do Jogo Ilegal - onde reverte a sua totalidade para a entidade - Turismos de Portugal, IP -, utilizando-se para o efeito o NIB 0781 0112 0000 0006 3231 7 - NIF - 508 666 236.

Face ao exposto, entendemos que, em regra, o destino das receitas do produto da alienação dos bens perdidos a favor do Estado, em processos de natureza criminal, deve operar-se da seguinte forma:

- **em processos provenientes da “Lei da Droga” – Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, republicada pela Lei n.º 18/2009, de 11 de maio, será efetuado da seguinte forma:**

50%	FUNDO PARA A MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA – al. e) do n.º 1 do art.º 5.º do DL n.º 14/2011, de 25 de janeiro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art.º 171.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 – n.º 82-B/2014, de 31/12.	Descritivo no programa de gestão de contabilidade processual - SICJ
80% dos restantes 50%	SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências	NIB. 0781 0112 0000 0006 8450 3 NIF 600 084 884
20% dos restantes 50%	DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS ¹	A referida receita reverte para IGFEJ,IP – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. – n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro e alínea j) do n.º 2 da mesma disposição legal.

Exemplo:

LIQUIDAÇÃO		
RECEITA	€ 500,00	
FUNDO PARA A MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA	50%	€ 250,00
SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências	80% dos restantes 50%	€ 200,00
DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS / reverte para o IGFEJ,IP	20% dos restantes 50%	€ 50,00

¹ No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi estabelecida a fusão de dois organismos, a saber, a Direção Geral dos Serviços Prisionais e a Direção Geral de Reinscrição Social (DGSP/DGRS), criando-se a Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais, abreviadamente designada por DGRSP.

A DGRSP dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado, dispondo ainda, entre outras, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, de 50 % dos valores e do produto da venda de objetos apreendidos em processo penal, (cfr. alínea k), n.º 2 do art.º 29.º do DL atrás referido), ainda que estas receitas revertam para o IGFEJ,IP, nos termos do n.º 5 do referido art.º 29.º.

Com efeito, ainda que estas importâncias revertam para o IGFEJ,IP (50 % dos valores e do produto da venda de objetos apreendidos em processo pena), constituem receita da DGRSP, cujas operações de tesouraria serão efetuadas necessariamente pelo IGFEJ,IP.

- **em processos cuja alienação de bens perdidos a favor do Estado não tenham destino especial:**

50%	FUNDO PARA A MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA	Descritivo no programa de gestão de contabilidade processual - SICJ
50%	DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS	A referida receita reverte para IGFEJ,IP – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. – n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro e alínea j) do n.º 2 da mesma disposição legal.

Exemplo:

LIQUIDAÇÃO		
RECEITA	€ 500,00	
FUNDO PARA A MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA	50%	€ 250,00
DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS / reverte para o IGFEJ,IP	50%	€ 250,00

NOTA FINAL:

As quantias referentes à quebra de caução, por força do disposto no n.º 2 do art.º 208.º, bem como as quantias entregues ao Estado a título de injunção a que se refere a al. c) do n.º 2 do artigo 281.º do Código de Processo Penal, ambos do Código de Processo Penal, devem ser remetidas para a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, I.P. – IGCP, E.P.E., cuja classificação económica do OE 2015 corresponde ao capítulo 04, grupo 02 artigo 99 (04 02 99)

Para o efeito, segundo informação da DGAJ, deve proceder-se da seguinte forma:

1. Elaborar uma Liquidação/Conta crime e no campo "Pagamentos";



2. Abrir o campo "Estado" e colocar o montante no campo "Receita do Estado", sendo que em sede de observações, dever-se-á detalhar a informação, designadamente, no que tange à natureza da verba (*quebra de caução, injunção, indemnização ao Estado*);
3. Seguidamente dar-se-á baixa da liquidação a qual será posteriormente confirmada.

Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais